



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 123617/2012
PRINCIPAL : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL
RESPONSÁVEIS : FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE
MARIA CONCEIÇÃO DA ENCARNAÇÃO VILLA
EDSON HENRIQUE BÉRGAMO
LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI
EDNA SANTOS DE MENDONÇA ARRUDA
JUSTINO SCATOLIN
JOSÉ CARLOS RIZOLI
PEDRO HENRY NETO
EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO
CREILER CAPISTRANO FERREIRA
EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO
VANDER FERNANDES
WELLINGTON RANDALL ARANTES
KLEBERSON BENEDITO DE AMORIM NUNES
LENITA MARTA RODRIGUES DA SILVA

Sr. Coordenador,

Informa-se que, através do Acórdão n. 6.005/2013-TP, publicado em 04/02/2014, foram aplicadas as seguintes sanções:

- RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos estaduais, no valor de R\$ 450.185,73 ao FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE e o Sr. LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI;
- MULTA de 1.000 UPF's à Sra. MARIA CONCEIÇÃO DA ENCARNAÇÃO VILLA;
- RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos estaduais, no valor de R\$ 8.799,33 aos Srs. EDSON HENRIQUE BÉRGAMO e VANDER FERNANDES;
- MULTA de 83 UPF's ao Sr. LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI;
- MULTA de 11 UPF's à Sra. EDNA SANTOS DE MENDONÇA ARRUDA;



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- RESTITUIÇÃO INDIVIDUAL aos cofres públicos municipais, no valor de R\$ 183,75 e MULTA de 11 UPF's ao Sr. JUSTINO SCATOLIN;
- MULTA de 1.000 UPF's ao Sr. JOSÉ CARLOS RIZOLI;
- MULTA de 11 UPF's ao Sr. PEDRO HENRY NETO;
- MULTA de 1.000UPF's ao Sr. EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO;
- MULTA de 11 UPF's ao Sr. CREILER CAPISTRANO FERREIRA;
- MULTA de 1.000 UPF's ao Sr. EDSON PAULINO DE OLIVEIRA;
- MULTA de 1.000 UPF's ao Sr. MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO;
- RESTITUIÇÃO INDIVIDUAL aos cofres públicos estaduais, no valor de R\$ 1.409.562,01 e a MULTA de 1.000 UPF's ao Sr. VANDER FERNANDES;
- MULTA de 33 UPF's ao Sr. WELLINGTON RANDALL ARANTES;
- MULTA de 11 UPF's ao Sr. KLEBERSON BENEDITO DE AMORIM; e,
- MULTA de 1.000 UPF's à Sra. LENITA MARTA RODRIGUES DA SILVA.

Ocorre que, foram constatados interposições de Embargos de Declaração, em face da decisão exarada no Acórdão acima citado, no sentido de **1)** dar **PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração, às fls. 22.383 a 22.385, opostos pelo Sr. Kleberson Benedito de Amorim Nunes, à época coordenador de orçamento e convênios, opostos em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 6.005/2013-TP, para **excluir** a multa de 11 UPFs/MT, referente à irregularidade descrita no subitem 2.1 do relatório técnico; **2) NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração, às fls. 22.402 a 22.407-TC, opostos pelo Sr. Luiz Fernando Giazzi Nassri, diretor do Instituto Social Fibra; **3) dar PROVIMENTO PARCIAL** aos Embargos de Declaração, às fls. 22.614 a 22.652-TC, 22.412 a 22.445-TC, 22.448 a 22.481-TC, 22.571 a 22.593-TC, 22.484 a 22.505-TC, 22.508 a 22.525-TC, 22.546 a 22.568-TC, 22.597 a 22.610-TC e 22.528 a 22.543-TC, contudo sem atribuir efeitos modificativos ou infringentes, para que sejam supridas omissões contidas no Acórdão das Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2012, conferindo-lhe **nova redação**, na forma adiante exposta, **onde a somatória das multas ficará limitada a 1.000 UPF's/MT** e, ainda, Embargos de Declaração de fls. 22.884 a 22.888, no sentido de negar provimento,



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

mantendo-se inalterados os termos da decisão embargada, conforme consta na declaração do voto do Relator.

Ressalta-se que, quanto às RESTITUIÇÕES aplicadas, conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2003, o valor foi convertido para a moeda corrente (R\$), com base na UPF-MT do dia 28/02/2013, aplicando-se o redutor de 45%, que deverá ser corrigido, na data do recolhimento, pelo índice oficial de inflação (IPCA).

Quanto à MULTA aplicada ao Sr. CREILER CAPISTRANO FERREIRA, verifica-se através do documento em anexo (Retorno Bancário), que o responsável recolheu à conta FUNDECONTAS, em 06/03/2014, o valor de R\$644,25 (11 UPF's), certificando-se portanto a QUITAÇÃO da referida sanção.

Quanto à MULTA aplicada à Sra. EDNA SANTOS DE MENDONÇA ARRUDA, verifica-se através do documento em anexo (Retorno Bancário), que a responsável recolheu à conta FUNDECONTAS, em 12/03/2015, o valor de R\$670,26 (11 UPF's), certificando-se portanto a QUITAÇÃO da referida sanção.

Quanto à MULTA aplicada ao Sr. KLEBERSON BENEDITO DE AMORIM, em cumprimento à determinação de Acórdão nº 2.945/2014-TP de fls. 22850/22880, informa-se que foi efetuada a baixa do nome do gestor, relativamente à multa mencionada na referida decisão.

Em cumprimento a determinação da Portaria n. 030/2014, publicada em 20/03/2014 (DOC-TCE/MT), foram efetuadas as baixas dos nomes do Sr. CREILER CAPISTRANO FERREIRA, da Sra. EDNA SANTOS DE MENDONÇA ARRUDA e do Sr. KLEBERSON BENEDITO DE AMORIM, do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, com relação as MULTAS mencionadas, conforme demonstrativo de controle de sanções (em anexo), dispensando-se a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial de Contas.



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Informa-se ainda, a constatação de prazo recursal decorrido, conforme Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (fls. 23.180), bem como a inadimplência das sanções aplicadas aos demais responsáveis, demonstradas no relatório de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fls. 23.182/23.184).

Diante do exposto e de acordo com a Portaria n. 30/2014, publicada em 20/03/2014, notifica-se:

a) a Sra. MARIA CONCEIÇÃO DA ENCARNAÇÃO VILLA (1.000 UPF's); o Sr. LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI (83 UPF's); o Sr. JUSTINO SCATOLIN (11 UPF's); o Sr. JOSÉ CARLOS RIZOLI (1.000 UPF's); o Sr. PEDRO HENRY NETO (11 UPF's); o Sr. EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO (1.000 UPF's); o Sr. EDSON PAULINO DE OLIVEIRA (1.000 UPF's); o Sr. MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO (1.000 UPF's); o Sr. VANDER FERNANDES (1.000 UPF's); o Sr. WELLINGTON RANDALL ARANTES (33 UPF's) e a Sra. LENITA MARTA RODRIGUES DA SILVA (1.000 UPF's) do recolhimento das respectivas MULTAS à conta FUNDECONTAS, constante dos boletos disponibilizados no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencíveis em 06/07/2015, aplicando-se o redutor definido pela Resolução Normativa nº 07/2014-TP, advertindo-os que se permanecer a inadimplência, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) à FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE e o Sr. LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI a **RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA** no valor de **R\$ 450.185,73**; ao Sr. JUSTINO SCATOLIN a **RESTITUIÇÃO INDIVIDUAL** no valor de **R\$ 183,75**; ao Sr. VANDER FERNANDES a **RESTITUIÇÃO INDIVIDUAL** no valor de **R\$ 1.409.562,01**; aos Srs. VANDER FERNANDES e EDSON HENRIQUE BÉRGAMO a **RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA** no valor de **R\$ 8.799,33** do recolhimento aos cofres públicos estaduais, devendo ser corrigido pelo índice oficial de inflação, a partir de 28/02/2013, e atualizados até a data do seu recolhimento, vencível em 06/07/2015. O comprovante de restituição, total ou parcelado, deverá ser encaminhado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento, sendo que, se



Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

permanecer a inadimplência, os autos serão encaminhados à entidade competente para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI e 294, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

É a informação.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2015.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO
Técnico de Controle Público Externo

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções